



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 306 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos desta lei, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na seguinte proporção:

I - Aos pagamentos realizados até o dia 30/04/2009, serão atribuídos os seguintes descontos:

- a) exercício de 2009: 50%;
- b) exercício de 2008: 40%;
- c) exercício de 2007: 30%;
- d) exercício de 2006: 20%;
- e) exercício de 2005: 20%;
- f) exercício de 2004: 20%.

II - Aos pagamentos realizados a partir do dia 01/05/2009 e até o dia 30/06/2009, serão atribuídos os seguintes descontos:

- a) exercício de 2009: 40%;
- b) exercício de 2008: 30%;
- c) exercício de 2007: 20%;
- d) exercício de 2006: 10%;
- e) exercício de 2005: 10%;
- f) exercício de 2004: 10%.

Art. 2º Os descontos relativos ao período de 2004 a 2008, serão aplicados sobre o valor atualizado até a data de pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação
Açailândia-MA 16/02/09

